



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Emília Pessoa Veras		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Emília Pessoa Veras, em Camocim, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01255506-1	<b>PARECER Nº</b> 0388/2003	<b>APROVADO EM:</b> 25.03.2003

### **I – RELATÓRIO**

Maria das Graças Araújo Brito, diretora da Escola de Ensino Fundamental Emília Pessoa Veras, situada na Rua Quintino Bocaiúva, S/N, São Pedro, CEP.: 62.400-000, Camocim, mediante processo Nº 01255506-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi Criada pela Lei Municipal N167 592/96.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Emília Pessoa Veras, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0388/2003

Ressaltamos que a escola devera apresentar a este [Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza , aos 25 de março de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER      Nº      0388/2003  
SPU            Nº      01255506-1  
APROVADO   EM:      25.03.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC